PROJETO DE LEI Nº 006-2014
Data: 24 de Março de 2014
Protocolo: 0470-2014

Ementa: dispõe sobre a fixação do subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, e dá outras providências.

Os Vereadores que abaixo subscrevem, no uso de suas atribuições legais, e tendo por base o que preceitua o artigo 157, § 1º, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, e nos termos da Emenda à Orgânica nº 22-2014 presentam o seguinte Projeto de Lei:

"A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1º - Esta lei altera o subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná.

Art. 2º - Considerando as perdas inflacionárias acumuladas nos últimos 12 meses, que totalizaram 5,56% (cinco vírgula cinquenta e seis por cento) em somatório oriundo do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), e para fins de compensação do poder aquisitivo da moeda, o Prefeito Municipal passa a receber um subsídio mensal no valor de R$ 21.857,80 (vinte e um mil oitocentos e cinquenta e sete reais e oitenta centavos).

Art. 3º - O Vice-Prefeito receberá um subsídio mensal no valor de R$ 10.928,90 (dez mil novecentos e vinte e oito reais e noventa centavos).

Art. 4º - Os subsídios dos agentes políticos de que trata esta Lei, nos termos do artigo 39, §4º da Constituição Federal, não gozam de adicionais relativos à verba de representação, gratificação natalina, abonos de férias ou outras parcelas remuneratórias.

§1º - O disposto neste artigo não inviabiliza o pagamento do subsídio relativo ao gozo de férias que o Prefeito e o Vice-Prefeito tenham direito em decorrência de previsão na Lei Orgânica Municipal.

§2º - Fica vedado o pagamento de indenização relativa a férias não gozadas.

Art. 5º - O substituto legal que, na forma da lei, assumir a Chefia do Poder Executivo, durante os impedimentos ou ausências do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Prefeito previsto no artigo 2º desta Lei, proporcionalmente ao período de substituição por mês ou fração.

Art. 6º - Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito terão seus valores revisados anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas

observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município de que trata a Constituição Federal, no artigo 37, inciso X.

Parágrafo único. Exceção será feita no primeiro ano do mandato, onde os agentes políticos de que trata esta Lei não farão jus à revisão geral que exceda a perda de 1º de janeiro até a data da concessão.

Art. 7º - Em licença por motivo de saúde, o Prefeito e o Vice-Prefeito receberão integralmente o seu subsídio.

§1º - Estando o Prefeito ou o Vice-Prefeito vinculado ao Regime Geral de Previdência Social, a licença-saúde será complementada até o valor do subsídio integral.

§2º - Em caso de o Prefeito ou o Vice-Prefeito não ter completado o período de carência necessário para a obtenção do benefício previdenciário, o pagamento do subsídio será integral.

Art. 8º - Os subsídios de que trata esta Lei serão pagos na mesma data dos pagamentos feitos aos servidores municipais.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações dos orçamentos anuais do Poder Executivo do Município de Marechal Cândido Rondon.

Art. 10 – Fica revogada a Lei Municipal nº 3.924, de 22 de julho 2008.

Art. 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia à partir de 1º de março de 2014 e validade até 31 de dezembro de 2016.

NESTES TERMOS, PEDE DEFERIMENTO.
Sala das Sessões, em 24 de Março de 2014.

ILARIO HOFSTAETTER – ILA
Vereador

JOSOÉ REINALDO PEDRALLI
Vereador

JOÃO MARCOS GOMES
Vereador

MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PROJETO DE LEI Nº 006-2014
Data: 24 de Março de 2014
Protocolo: 0470-2014

Senhores Vereadores,

Viemos através do presente Projeto de Lei propor a fixação dos subsídios pagos ao Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná.

Recentemente, esta Câmara de Vereadores aprovou a Emenda à Lei Orgânica nº 01-2014, sendo publicada como Emenda à Lei Orgânica nº 22, permitindo desta forma a fixação dos subsídios através de Lei de iniciativa deste Poder Legislativo, dentro dos dentro dos limites e critérios estabelecidos na Constituição Federal.

Portanto, o que se busca através do presente projeto é aplicar a recomposição das perdas inflacionárias apuradas nos últimos 12 (doze) meses, através do somatório oriundo do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), que totalizou 5,56%.

Desta forma, o subsídio mensal do Prefeito passa a ser de R$ 21.857,80 (vinte e um mil oitocentos e cinquenta e sete reais e oitenta centavos) e do Vice-Prefeito R$ 10.928,90 (dez mil novecentos e vinte e oito reais e noventa centavos), sendo vedado o pagamento de adicionais relativos à verba de representação, gratificação natalina, abonos de férias ou outras parcelas remuneratórias.

NESTES TERMOS, PEDE DEFERIMENTO.
Sala das Sessões, em 24 de Março de 2014.

ILARIO HOFSTAETTER – ILA
Vereador

JOSOÉ REINALDO PEDRALLI
Vereador

JOÃO MARCOS GOMES
Vereador